CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA TOTAL N° 032/2006

CONVITE N° 016/2006

VIGÊNCIA: 25 DE ABRIL DE 2006 A 09 DE MAIO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar, portador do CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INTALVAS PRODUTOS E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Saldanha Marinho, 495, Centro, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 00.130.049/0001-69, neste ato representada por SÉRGIO LUIS OSELAME, CPF n° 328.196.410-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 016/2006, a ***aquisição de um microcomputador e um notebook,*** *com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso,* e com as seguintes características mínimas*:*

ITEM	DESCRIÇÃO
ITEM 01	**<u>01(um) microcomputador composto por:</u>** **01.01** Processador 3.0 Ghz ou superior com 2MB de mem. Cache 800 mhz; **01.02** Placa Mãe 800 mhz da mesma marca do fabricante do processador c/04 portas USB, 4 slots, 1 PCI Express, Rede 10/100, Som; **01.03** Cooler da mesma marca do processador; **01.04** Controladora de vídeo 64 Mb; **01.05** Dois módulos de memória Ram 512 Mb DDR 400 mhz – Dual Channel;

		01.06 Winchester de 80 Gb 7.200 Rpm Serial ATA **01.07** Monitor SVGA 17” c/resolução máxima de 1.280 x 1.024, c/protetor de tela 17”; **01.08** Drive 1.44 Mb; **01.09** Gabinete ATX 4 baias c/fonte de 450 W; **01.10** Teclado ABNT2 ps/2; **01.11** Mouse óptico ps/2 c/rolagem, pad mouse e capas; **01.12** Windows XP Professional O & M; **01.13** Office XP 2003; **01.14** No-break, com potência mínima de 650 VA Bivolt; **01.15** Gravador de CD c/cx som e microfone.
ITEM 02	**01 Notebook composto por:**	**02.01**- Sistema Operativo: Microsoft Windows XP Profissional; **02.02** - Processador de, no mínimo, 1.5 GHz, 2MB de Cache; **02.03** - Memória de 512 MB; **02.04** - Disco rígido (HD) de 60 GB; **02.05-** Unidades ópticas de DVD-ROOM e CD-ROOM (combo); **02.06** - Modem de 56 K V.92; **02.07** - Teclado integrado; **02.08** - Tela de TFT/XGA, LCD, de 15 polegadas; **02.09** - Interfaces: USB 2.0 (2), IEEE-1394, Saída S-Vídeo, RJ-45 (10/100), RJ-11; **02.10** - Gráficos: ATI Mobility Radeon; **02.11** - Módulo wireless: 802 11G; **02.12** - Rede: 10/100; **02.13** - Mouse: dispositivo ‘touchpad’; **02.14** - Áudio com placa de som integrada.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento e instalação dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores 2.006.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R$ 8.722,00 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 25 de abril de 2006 a 09 de maio de 2007**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Projeto 1090 – Exp. Ativ. Ensino Fundamental
4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamentos de Dados (497)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto 1085 – Exp. Extrut. Adm. Sec da Agricultura, Indústria e Comércio
4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamentos de Dados (1388)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 25 de abril de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INTALVAS PRODUTOS E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
SÉRGIO LUIS OSELAME
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica